



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 056/2023

OBJETO: Estabelecimento de Metas de Produção para o Quinquênio 2023-2027

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.106262/2022-38

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Tratam os autos de proposta de estabelecimento de metas de produção da concessionária Rumo Malha Oeste (RMO) para o período 2023-2026.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da Carta nº 0547/GREG/2022 (SEI12163732), de 1º de julho de 2022, a Rumo Malha Oeste (RMO) apresentou sua proposta para as metas de segurança e de produção por trecho para o período 2023-2026.

2.2. Por meio da Nota Técnica SEI nº 8346/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SEI4664474), a Gerência de Regulação Ferroviária (GEREF) analisou a proposta e propôs ajustes nas metas de segurança apresentadas. A concessionária solicitou 2 (duas) dilações de prazo para resposta, tendo ambas sido concedidas pela área técnica. Em 30 de janeiro de 2023, a concessionária, enfim, por meio da Carta nº 0077/GREG/2023 (SEI15242981), apresentou suas considerações acerca da proposta, tendo a SUFER analisado por meio da Nota Técnica SEI nº 1037/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SEI 15575699).

2.3. Em seguida, a SUFER instruiu os autos com o Relatório à Diretoria nº 075/2023 (SEI 15575742) e a minuta de Deliberação COAME15575819 e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise e deliberação.

2.4. Mediante sorteio realizado em 24 de maio de 2023 (Certidão de Distribuição REDIR-SEGER 16996960), os autos vieram para esta Diretoria para análise e proposição ao Colegiado.

2.5. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução nº 5.831, de 23 de outubro de 2018, regulamenta o estabelecimento, a revisão e a apuração das metas de produção e de segurança no âmbito das concessões ferroviárias. Segundo o referido normativo, as metas pactuadas terão vigência por 05 (cinco) anos e a concessionária deverá apresentar à Agência, até o primeiro dia útil do mês de julho do último ano com meta estabelecida, propostas de metas de produção e de segurança:

Art. 3º As metas de produção e as metas de segurança serão estabelecidas pela ANTT para cada concessão, com base em processo de pactuação com a concessionária, nos termos desta Resolução, e terão vigência para um período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A concessionária apresentará à ANTT, até o primeiro dia útil do mês de julho do último ano com meta estabelecida, propostas de metas de produção e de segurança.

(...)

3.2. Para a confecção das propostas de metas de produção, é importante trazer aos autos a redação da cláusula quarta do 2º termo aditivo ao contrato de concessão firmado com a Rumo Malha Oeste:

Durante a vigência do presente 2º Termo Aditivo, a Concessionária deverá prover os Investimentos Essenciais, necessários ao atingimento das metas de produção e de segurança, e à manutenção dos Bens da Concessão, nos termos da regulamentação específica da ANTT.

Parágrafo único. Para fins de aferição do cumprimento de metas de produção por trecho nos anos de vigência deste 2º Termo Aditivo, independentemente da data de início e término de sua vigência, serão considerados os volumes constantes nos contratos de transporte celebrados entre a Concessionária e os usuários dependentes, as produções de transporte decorrentes destes contratos, em tonelada quilômetro útil, e os trechos para os quais foram pactuadas metas de produção para a Concessionária.

3.3. Portanto, com o advento do 2º Termo Aditivo, firmado em razão do trâmite do processo de relicitação, houve mudança na forma de aferição das metas de produção da concessionária.

Metas de Produção:

3.4. De início, conforme acima indicado, houve mudança na forma de aferição das metas de produção, devendo a concessionária cumprir com os volumes e as produções contratados pelos usuários dependentes para os respectivos fluxos de transporte. Assim, a ANTT buscou informações junto aos usuários acerca dos volumes previstos, tendo os atuais únicos usuários dos serviços

prestados pela RMO apresentado os seguintes volumes para o período 2023-2026:

Mercadoria	Fluxo	Volume (TU)			
		2023	2024	2025	2026
Minério de Ferro	Antônio Maria Coelho (JAM) - Porto Gregório (PGC)	2.440.000	0	0	0
Manganês	Urucum (JUR) - Porto Granel Química (JLA)	600.000	0	0	0
Prod. Siderúrgicos	Bauru (ZBU) - Ladário (JLA)	144.000	144.000	144.000	144.000

3.5. Levando tais volumes em consideração, a Superintendência de Transporte Ferroviário (Sufer) assim se manifestou acerca das metas de produção a serem estabelecidas para a concessionária, no bojo da Nota Técnica nº 1037/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 15575699):

25. Quanto aos trechos de meta, propõe-se a manutenção dos trechos de metas consolidados para fins de estabelecimento e acompanhamento das metas de produção do exercício de 2022, consoante indicados no anexo à DELIBERAÇÃO Nº 417, de 10 de dezembro de 2021.

26. Por fim, considerando a alteração da sistemática de avaliação do cumprimento das metas de produção, consistente no cumprimento dos volumes de transporte de contratos dos usuários dependentes, entende-se dispensável a publicação de deliberação a estabelecer os referidos valores, os quais já se encontram definidos.

Importante também salientar que o cumprimento das demandas de usuários dependentes constitui obrigação expressa prevista na Resolução nº 5.944, de 1º de junho de 2021, a ser avaliada a posteriori, com fulcro nas informações de volumes trimestrais obrigatoriamente prestadas pelos usuários, conforme determina o art. 31, I, da referida Resolução.

3.6. Ademais, considerando o fato de a meta de produção ser o cumprimento dos volumes e produções contratados pelos usuários, que podem ser ajustados entre as partes no decorrer do contrato, a área técnica propõe que não sejam publicadas as metas de produção da concessionária, a qual nos parece pertinente, uma vez que não se vislumbra muito sentido em se publicar os valores de TKU (somatório das distâncias percorridas por cada tonelada de carga) indicados.

Metas de Segurança:

3.7. Em uma primeira análise, a SUFER propôs ajustes nas metas de segurança propostas pela concessionária, uma vez que ela encaminhou, sem qualquer motivação, proposta com valores superiores aos por ela praticados durante a concessão.

3.8. Em sua resposta, a concessionária teceu considerações acerca do desequilíbrio econômico-financeiro que o contrato foi exposto, motivo pelo qual se viu obrigada a requisitar a devolução e a reliberação da malha ferroviária. Ademais, afirma que o cumprimento das metas de segurança foi impactado pela situação econômica da ferrovia, motivo pelo qual entende que as metas propostas pela ANTT são inexecutáveis e com potencial de trazer sérias consequências à concessionária.

3.9. A despeito do alegado acerca do suposto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, como bem assentado pela área técnica, este processo não se mostra o foro adequado para que se trate de tais elementos, tendo em vista se tratar de processo em que busca a pactuação das metas de segurança e de produção da concessionária.

3.10. Ademais, na Nota Técnica nº 1037/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 15575699), a Sufer assim se manifestou acerca das metas de segurança propostas:

(...)

16. As informações acima denotam que o incremento no índice de segurança RMO é derivado, principalmente, da redução da distância total percorrida pelos trens da RMO (trem.km) a partir do ano de 2022.

17. Conforme o gráfico abaixo, que apresenta a TKU (somatório das distâncias percorridas por cada tonelada de carga) total produzida pela Concessionária para atendimento à demanda de transporte de cada usuário, a redução do trem.km está associada à migração da demanda de transporte de celulose da usuária dependente Suzano para a Malha Norte, consoante acompanhado pela ANTT no Processo nº 50500.011859/2022-03.

(...)

18. Consoante o contrato de transporte celebrado entre a Suzano e as concessionárias RMO e Rumo Malha Norte - RMN, a conclusão da migração dos volumes de celulose transportados pela RMO, para Malha Norte, é estimada para o ano de 2029. Contudo, em análise dos dados mensais de transporte do SAFF, observa-se que desde o mês de janeiro de 2022, a RMO não mais transporta quaisquer volumes de celulose da Suzano com destino ao Porto de Santos/SP, denotando que a migração das cargas encontra-se concluída, em linha com os níveis de TKU por usuário apontados acima.

19. Nesse sentido, também se observa a descontinuidade do fluxo de manganês na Malha Oeste a partir do mês de outubro de 2021, consoante a tabela abaixo.

(...)

20. Adicione-se a esse cenário o processo ainda em curso para reliberação da Malha Oeste, com fundamento na Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, que aponta para ausência de perspectivas de alteração significativa no nível de investimentos no curto prazo, necessários para viabilizar uma possível retomada da captação de demandas na área de influência da ferrovia, de forma a recompor o nível de trem.km realizado na malha ainda antes do ano de 2026, no qual se encerra a vigência do contrato de concessão atual.

21. Assim, a despeito da impropriedade dos elementos apresentados pela RMO para justificar os valores de metas propostos, entende-se necessária a readequação dos valores ajustados por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 8346/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT, haja vista a equivocada estimativa dos índices de segurança, que consideraram a manutenção, para o período 2023-2026, do trem.km médio anual observado até o ano de 2021.

22. Para tanto, considerando o dever da Concessionária de manter condições mínimas de segurança na prestação do serviço até a eventual assinatura do novo contrato de parceria, que não deve implicar deterioração das condições verificadas no momento da celebração do aditivo

contratual, aqui sopesadas pela efetiva migração dos volumes de celulose para Malha Norte, e considerando que, excepcionalmente, o estabelecimento das metas de segurança da RMO far-se-á no transcurso do presente ano, entende-se adequado fixar como meta anual para o exercício de 2023 o valor proposto pela RMO (25,30), e para os exercícios 2024 a 2026, o índice efetivamente observado no ano de 2022 (24,60). (grifos nossos)

(...)

3.11. Verifica-se, portanto, que a Sufer aquiesceu com a proposta da concessionária para a meta do exercício de 2023, qual seja, a de 25,30, e para os exercícios de 2024 a 2026, entendeu-se como adequado o valor de 24,60, que foi o índice efetivamente observado no ano de 2022, uma vez que a concessionária deverá manter condições mínimas de segurança na prestação do serviço até a eventual assinatura do novo contrato de parceria.

3.12. Por fim, por se tratar de matéria eminentemente técnica, qual seja, o estabelecimento de metas de produção e de segurança, matéria já devidamente regulamentada pela Agência mediante Resolução (Resolução 5.831/2018), entendo que o assunto não carece de análise perante a Procuradoria Federal junto à ANTT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Pelo exposto, voto por estabelecer as metas anuais de produção e de segurança para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Rumo Malha Oeste S.A. para o período 2023-2026, nos termos da minuta de Deliberação DLL 17224334.

Brasília, 12 de junho de 2023.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 12/06/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17224226** e o código CRC **2951D5A4**.

Referência: Processo nº 50500.106262/2022-38

SEI nº 17224226

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br